



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0009

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), no uso de suas prerrogativas legais e considerando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CREDENCIAMENTO, Lei nº 8.666/93 e princípios legais da administração pública, vem realizar a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **13/12/2022, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública nº 004/2022 é a contratação de empresa para a prestação de serviço de forma gratuita para recolhimento de resíduos eletrônicos e eletrodomésticos gerados no município de Itapecuru Mirim, com serviços de operação de transporte de resíduos, conforme termo de referência Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto do item 1.1 deste Edital e garantam dispor de acompanhamento técnico para fins de melhor transporte e logística, detentor de atestado de responsabilidade, e de profissionais e operadores com mão de obra capacitada e qualificada tecnicamente para atender as atividades de transporte externo do material a serem executados, conforme os padrões de SEGURANÇA definidos pela SEMAM.

2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 - As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1 - Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.4.3 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa deverá iniciar a coleta imediatamente na data da assinatura do contrato.

3.2 Todos os resíduos ELETRÔNICOS e ELETRODOMÉSTICOS deverão ser coletados de acordo com a demanda do local, que poderão ser alterados a critério das partes.

3.3 Caberá à empresa apresentar, nos locais e no horário de até 48 horas após o chamado via e-mail ou telefone, os seus empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos (pick-up e caminhão), equipamentos e EPI'S suficientes para a realização do serviço.

3.4 Garantia do contratado de que disporá de um acompanhamento técnico para fins de melhor transporte e logística, detentor de atestado de responsabilidade, e de profissionais e operadores com mão de obra capacitada e qualificada tecnicamente para atender as atividades de transporte externo do material a serem executados, conforme os padrões de SEGURANÇA do contratante.

3.5 Emissão de Certificado de Destinação: será emitido um certificado para cada remessa de resíduos enviados conforme relatório de coleta e manifesto de transporte de resíduos, declarando o destino final dos resíduos.

3.6 Não será admitida a subcontratação do objeto referenciado.

3.7 A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim ficará isenta de pagamento aos resíduos eletrônicos e recicláveis, bem como à empresa, pela execução do serviço.

3.8 Em atendimento ao contrato para prestação dos serviços, deverão ser elaborados os seguintes documentos a serem utilizados e gerados conforme os serviços a serem executados:

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM GERADOS
1. Emissão de Manifesto de Resíduo
2. Emissão de Certificado de Destinação Final
3. Licenciamento Ambiental

3.9 Será de responsabilidade da empresa o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

4- DO PROCESSAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada Pública;
- b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto, sem prazo limete para os interessados se credenciarem, conforme art. 34 e 40, II, c/c art. 25, caput, da Lei 8.666/93;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade competente;
- e) Contratação.

5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.
- e) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa;
 - e.1) Caso a empresa outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada;
 - e.2) Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante (Anexo VI).
- f) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da data limite para a sua apresentação.

5.4 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme Anexo III.

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV.

c) A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conforme Anexo V, conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata. (apresentação facultativa).

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado deverá apresentar a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

6.2 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Município, contados da data de apresentação.

7.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, além do site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br) e portal da transparência.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 - A entidade que for considerada inabilitada e, caso não apresentem o termo de renúncia, terá o prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Não correrão nenhuma despesa a cargo do Município.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade competente que determinou a licitação.

11. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo VII).

11.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses.

11.3 - O presente edital de Credenciamento será vigente até que exaurido o seu objeto.

12. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

12.1 - Será de responsabilidade da empresa credenciada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

14.2 - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/Ma, por mais privilegiado que outro seja,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de dezembro de 2022.

TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de forma gratuita para recolhimento de resíduos eletrônicos e eletrodomésticos gerados no município de Itapecuru Mirim, com serviços de operação de transporte de resíduos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o intuito de otimizar o descarte e coleta de materiais recicláveis que as cooperativas locais não tem capacidade de absorver e dirimir tais atividades necessita da contratação de empresa para prestação de serviço de forma gratuita para recolhimento de resíduos eletrônicos e eletrodomésticos gerados no município de Itapecuru Mirim, com serviços de operação de transporte de resíduos.

2.2 É importante salientar que é o cumprimento baseado na atualização do marco legal do saneamento básico referente a Lei N° [14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020](#), bem como o implemento conforme a Lei Municipal N° 1463/2020, de 17 de setembro de 2020 que aprova o plano municipal de saneamento básico e dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e dá outras providências.

2.3 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem realizando várias ações para o bom andamento das coletas de resíduos sólidos.

2.4 Esta secretaria realizou no município o cadastramento das pessoas que utilizavam o Lixão como meio de renda, que coletavam materiais neste local para aproveitamento e venda. Porém identificamos que estas pessoas utilizavam este meio somente para sua subsistência. Realizamos os cadastros destas pessoas e das Cooperativas existentes no município.

2.5 No intuito de atender a Lei Federal 12.305/2010, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou cadastro de pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade, cadastradas junto a mesma do município, para que pudéssemos de uma certa forma contribuir para o aumento de sua economia. Com esta Ação obtivemos bons resultados, várias pessoas, inclusive mulheres realizaram os cadastros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

e já estavam em cooperativas.

2.6 Após a identificação e organização dos trabalhos com essas pessoas, a secretaria realizou trabalho de educação ambiental, porta a porta, envolvendo estudantes do Programa Agentes Jovens Ambientais, voltada a coleta seletiva, para que a população pudesse não só colaborar com o meio ambiente, mas também com aquelas pessoas que dependeriam dos materiais para complementar suas rendas.

2.7 As duas cooperativas com o apoio da Prefeitura Municipal cada uma possui caminhão com motorista e combustível para rodar todo o perímetro urbano e algumas comunidades densamente povoadas para a coleta dos materiais recicláveis, este trabalho ocorre todos os dias na semana de Segunda a Sábado.

MATERIAL RECICLAVEL COLETADO E COMERCIALIZADO

MESES	PRODUTOS RECILADOS	KG
NOVEMBRO 2021	PLÁSTICO	11.960
	LIVRO	6.400
A OUTUBRO 2022	VIDROS	150
	PAPELÃO	64.736
	OUTROS	4.350
	TOTAIS	87.596

**DEMONSTRATIVO DE RESÍDUOS DOMICILIAR TRANSPORTADO PARA ATERRO
SANITÁRIO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

MÊS REF.	TIPO DE RESIDUO	PESO TOTAL EM TONELADA
AGO	RESÍDUO SÓLIDO URBANO CALSSE II	– 52,45
SET	RESÍDUO SÓLIDO URBANO CALSSE II	– 391,92
OUT	RESÍDUO SÓLIDO URBANO CALSSE II	– 278,53
NOV	RESÍDUO SÓLIDO URBANO CALSSE II	– 154,12
TOTAL GERAL	–	877,02

2.8 Assim, fez-se necessário a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida de uma forma mais permanente e contínua.z

2.9 Desta forma a Prefeitura Municipal através de sua Secretaria de Meio Ambiente tem trabalhado na diminuição do consumo exagerado e conseqüentemente dos danos causados à natureza devem ser objetivo de cada morador de Itapecuru Mirim/MA, seja por meio de políticas transversais de saúde, educação ambiental ou desenvolvimento econômico.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A coleta iniciar-se-á imediatamente na data da assinatura do contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos ELETRÔNICOS e ELETRODOMÉSTICOS de acordo com a demanda do local, que poderão ser alterados a critério das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

partes.

3.3 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de até 48 horas após o chamado via e-mail ou telefone, os seus empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos (pick-up e caminhão), equipamentos e EPI'S suficientes para a realização do serviço.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 Garantia do contratado de que disporá de um acompanhamento técnico para fins de melhor transporte e logística, detentor de atestado de responsabilidade, e de profissionais e operadores com mão de obra capacitada e qualificada tecnicamente para atender as atividades de transporte externo do material a serem executados, conforme os padrões de SEGURANÇA do contratante.

4.2 Emissão de Certificado de Destinação: será emitido um certificado para cada remessa de resíduos enviados conforme relatório de coleta e manifesto de transporte de resíduos, declarando o destino final dos resíduos.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da contratada

5.1.1 Além das obrigações normais decorrentes das normas de contratos administrativos, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Realizar a coleta e o transporte de acordo com a demanda, de segunda a sábado;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto;
- c) Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 01 (um) catador coletor;
- d) Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;
- e) Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas;
- f) Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

solicitados pela CONTRATANTE;

g) Apresentar o quantitativo no de materiais retirados in loco com geração de manifesto de resíduos;

h) Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e para certificar as devidas atividades e entrega de manifesto de resíduo;

i) Fornecer aos empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

j) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.

O) EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do contratado;

k) Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE;

l) Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

m) Permitir livre acesso aos contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;

n) Prestar contas à CONTRATANTE dos documentos gerados em cada coleta realizada;

o) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da CONTRATANTE, atendendo a Lei n° 8.069/1990;

p) Apresentar relatório MENSAL de quantitativo e valores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

5.2 Obrigações da contratante

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

b) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito “e-mail”;

c) Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto referenciado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Não haverá indicação de recursos orçamentários, considerando se tratar de contratação não onerosa para a Administração Pública Municipal.

9. ISENÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE ficará isenta de pagamento aos resíduos eletrônicos e recicláveis, bem como à CONTRATADA, pela execução do serviço.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

11.1 Em atendimento ao contrato para prestação dos serviços, segue lista de todos os documentos a serem utilizados e gerados conforme os serviços a serem executados neste projeto:

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM GERADOS NESTE PROJETO
1. Emissão de Manifesto de Resíduo
2. Emissão de Certificado de Destinação Final
3. Licenciamento Ambiental

12. DA RESCISÃO

12.1 A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- b. Judicialmente, nos termos da legislação;
- c. Quando do não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14. DA CONDUTA ÉTICA

14.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como o código de ética do MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, garantindo que:

- a) não as violarão;
- b) não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- c) não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- d) não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

15. DO FORO

15.1 Por estarem de pleno acordo, as partes, ao firmarem o contrato, assinando o instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, ficará cada parte com uma via, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Itapecuru Mirim/MA, 5 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

**SAMUEL JADSON COSTA LOPES
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
MAT. 27.224**

Aprovado por:

**TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº _____, vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Chamada Pública nº 004/2022 cujo objeto é a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS** e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Compromete a fornecer à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr.*. CPF*. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de..... de 20__.

.....

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento a empresa____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 004/2022** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., de de 2022.

.....
Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o(a) Sr.(a) *, portador do CPF nº *, vem mui respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação do Município de xxxx, **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** em face do julgamento proferido por esta Comissão, no que se refere à HABILITAÇÃO, com relação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022.12.05.0009, CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022, objetivando a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS.**

Por ser verdade, firmo o presente.

..... de de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO VI – MODELO PROCURAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ nº *, residente e domiciliada à *, neste ato representado(a) pelo(a) (Sr.(a) *, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de **Credenciamento nº. 004/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, por meio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, denominada CONTRATANTE e a empresa..., estabelecida..., CNPJ..., representada por..., neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)**, de acordo com a Chamada Pública nº 004/2022, e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, nos termos do Chamada Pública nº 004/2022, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Termo está vinculado à Chamada Pública nº 004/2022, consoante às especificações e condições consignadas em todos os anexos do referido credenciamento, especialmente o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

3.1 - O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

4.1 - O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Chamada Pública nº. 004/2022 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da contratada

6.1.1 Além das obrigações normais decorrentes das normas de contratos administrativos, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Realizar a coleta e o transporte de acordo com a demanda, de segunda a sábado;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto;
- c) Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 01 (um) catador coletor;
- d) Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;
- e) Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas;
- f) Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Apresentar o quantitativo no de materiais retirados in loco com geração de manifesto de resíduos;
- h) Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e para certificar as devidas atividades e entrega de manifesto de resíduo;
- i) Fornecer aos empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- j) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.
- O) EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do contratado;
- k) Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATANTE;

- l) Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m) Permitir livre acesso aos contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n) Prestar contas à CONTRATANTE dos documentos gerados em cada coleta realizada;
- o) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da CONTRATANTE, atendendo a Lei n° 8.069/1990;
- p) Apresentar relatório MENSAL de quantitativo e valores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

6.2 Obrigações da contratante

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- b) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito “e-mail”;
- c) Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- b. Judicialmente, nos termos da legislação;
- c. Quando do não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
 - 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DOEM. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - 8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da contratada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
 - III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
 - IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
 - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
 - VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - IX - A dissolução da CREDENCIADA.
 - X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
 - XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
 - XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
 - XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. O descredenciamento poderá ser:
- I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.
 - II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.
 - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

data da rescisão.

11.7. O descumprimento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial Eletrônico do Município”, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDUTA ÉTICA

14.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como o código de ética do MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, garantindo que:

- a) não as violarão;
- b) não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- c) não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- d) não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

16.1 Em atendimento ao contrato para prestação dos serviços, segue lista de todos os documentos a serem utilizados e gerados conforme os serviços a serem executados neste projeto:

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM GERADOS NESTE PROJETO
1. Emissão de Manifesto de Resíduo
2. Emissão de Certificado de Destinação Final
3. Licenciamento Ambiental

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 A coleta iniciar-se-á imediatamente na data da assinatura do contrato.

17.2 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos ELETRÔNICOS e ELETRODOMÉSTICOS de acordo com a demanda do local, que poderão ser alterados a critério das partes.

17.3 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de até 48 horas após o chamado via e-mail ou telefone, os seus empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos (pick-up e caminhão), equipamentos e EPI'S suficientes para a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Itapecuru-Mirim/MA, xx de 2022.

Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

(Responsável Legal/ Razão
Social)

EDITAL